III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

DEILTON RIBEIRO BRASIL

MARALUCE MARIA CUSTÓDIO

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

O81
Os direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Nathalia Lipovetsky e Silva, Deilton Ribeiro Brasil e Maraluce Maria Custódio – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-515-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.
1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir Cézar Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medelín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3ª Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Profª. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A ANÁLISE DO POSICIONAMENTO AMBÍGUO ADOTADO PELO BRASIL PERANTE A GUERRA RUSSO-UCRANIANA

THE ANALYSIS OF BRAZIL'S AMBIGUOUS POSITIONING BEFORE THE RUSSIAN-UKRANIAN WAR

Isabella Lúcia Nogueira Silva [1]
Fernanda Moreira Hudson Nascimento [2]

Resumo

A presente pesquisa aborda a temática do atual posicionamento do Brasil, considerando, sobretudo, sua relação com o agrupamento BRICS, perante o cenário internacional de guerra entre Rússia e Ucrânia. Possui, como finalidade, analisar esse posicionamento, conforme os princípios do Direito Internacional. Por meio de um método baseado na vertente jurídico-sociológica, conclui-se, preliminarmente, que a influência exercida pelo Brasil, e pelo BRICS como um todo, exige uma conduta que não seja ambígua, sobretudo, por se abordar um assunto a respeito dos direitos humanos.

Palavras-chave: Brics, Guerra russo-ucraniana, Posicionamento brasileiro, Influência política e econômica

Abstract/Resumen/Résumé

The present research addresses the issue of the current positioning of Brazil, considering, above all, its relationship with the BRICS grouping in the international scenario of war between Russia and Ukraine. Its purpose is to analyze this positioning, according to the principles of International Law. Through a method based on the legal-sociological aspect, it is preliminarily concluded that the influence exerted by Brazil, and by the BRICS as a whole, requires an unambiguous conduct, above all, because it addresses a matter regarding the human rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brics, Russian-ukranian war, Brazilian positioning, Political and economical influence

---

[1] Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara e integrante do grupo de Iniciação Científica de Direito e Tecnologia por essa instituição.

[2] Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara e integrante do grupo de Iniciação Científica de Direito e Tecnologia por essa instituição.

1. CONSIDERACÕES INICIAIS

O contexto de guerra entre Ucrânia e Rússia, associado à pandemia por COVID-19, adiou para 19 de maio de 2022 a reunião de Chanceleres do BRICS – agrupamento, cuja sigla faz referência aos seus Estados integrantes: Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. Apesar da data postergada, a reunião foi realizada e, como provável, algumas críticas foram despejadas a respeito do assunto "guerra", ou, em outras palavras, da falta do assunto "guerra".

Redes sociais para a manifestação de depoimentos pessoais e celulares para o compartilhamento de imagens e vídeos; esses são, apenas, alguns dos exemplos de tecnologias da comunicação cruciais para a transmissão de uma guerra. Contudo, embora essas tecnologias tenham ampliado o conhecimento a respeito de conflitos internacionais, destaca-se que essas informações não são os únicos fatores responsáveis para o posicionamento de um Estado. Nessa conjuntura, observa-se – no BRICS – uma posição brasileira que busca o diálogo e a paz, mas não um posicionamento contundente para o assunto.

Entretanto, ausência de uma condenação às violações dos direitos humanos não está somente no contexto do BRICS. Em uma *live* para a transmissão de informações, o Presidente da República Jair Bolsonaro mencionou: "Queremos a paz porque ela interessa a todos nós. A guerra não interessa a ninguém. A nossa posição é pela paz" (A POSIÇÃO DO BRASIL..., 2022). Por outro lado, a diplomacia do Brasil, representada pelo Itamaraty (Ministério das Relações Exteriores), adotou votos contrários à Rússia nos fóruns da ONU. Há, portanto, uma ambiguidade inédita, conforme o professor Dawisson Belém Lopes (QUAL É A POSIÇÃO..., 2022), da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Diante desse cenário, a justificativa para a presente pesquisa fundamenta-se na importância e influência do BRICS e, especificamente, do Brasil, para a comunidade internacional. Essa relevância acentua-se durante uma guerra entre países tão próximos da economia e da política brasileiras. Inclusive, por isso, considera-se, como temas centrais dessa investigação, o posicionamento do Brasil, no BRICS, perante a guerra entre Rússia e Ucrânia.

Objetiva-se analisar a ambiguidade do posicionamento brasileiro à luz de princípios do Direito Internacional, apresentando, ainda, a influência do BRICS como ampliador de tal posição. Ademais, como problema central, indaga-se: com essa discrepância, o Brasil respeita os princípios que se submete no cenário internacional?

No tocante à metodologia da pesquisa, a pesquisa utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Tem-se que com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio

desenvolvido na pesquisa, foi predominantemente dialético, enquanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica.

2. A INFLUÊNCIA DO BRICS E O CONTEXTO DE GUERRA ENTRE UCRÂNCIA E RÚSSIA

O BRICS é um agrupamento de 5 Estados – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul – com um caráter informal. Ou seja, a união existe pela interação e vontade política dos seus membros, não havendo qualquer documento que formalize e constitua um secretariado ou um fundo financeiro (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2014). Além disso, a temática do grupo é, primariamente, a economia e a política.

Em uma perspectiva histórica, o agrupamento foi pensado em 2001 pelo economista Jim O'Neill, o qual, após mapear as economias do Brasil, da China, da Índia e da Rússia, apontou a possibilidade desses países superarem as seis nações mais ricas do mundo a partir de 2050 – Estados Unidos, Japão, Alemanha, Reino Unidos, França e Itália (SENADO NOTÍCIAS, s.d). Salienta-se que estas eram as nações mais ricas à época do estudo, mas já houve mudanças neste cenário.

Atualmente, com algumas das economias mais pujantes do mundo, quatro, dos cinco, membros do BRICS estão no ranking dos 12 maiores PIBS(s) - produtos internos brutos. A China, ocupando o segundo lugar, a Índia, ocupando o 7º lugar, o Brasil, ocupando o 9º lugar e a Rússia, ocupando o 12º lugar, conforme o FMI, Fundo Monetário Internacional (AS 15 MAIORES ECONOMIAS..., 2021). Destaca-se a China, ainda, por ser o maior exportador do planeta, exportando, somente em 2020, 2,59 trilhões de dólares, de acordo com o disposto na plataforma internacional de estatísticas Trade Map (2021). A África do Sul, por sua vez, possui um dos maiores PIB(s) do continente africano, totalizando 432,3 bilhões de dólares (BANCO MUNDIAL, 2021).

Consequentemente, o BRICS consegue exercer uma influência de nível global, seja por ter Estados nos mais diversos continentes, seja por ter membros com uma forte economia globalizada. Por isso, não somente importa ao mundo a atuação comercial do agrupamento, mas também a atuação diplomática, política.

Dessa forma, considerando os recentes acontecimentos da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, a partir do momento que, em uma reunião do BRICS, não há um posicionamento categórico a respeito de qualquer condenação a um de seus membros – a Rússia – , transmite-se para o mundo a mensagem de impunidade e desrespeito a princípios internacionais, conforme

será mencionado. Mais do que transmitir essa mensagem, a atitude do agrupamento influencia em outros países de uma forma capaz de moldar futuras relações.

Quanto à atitude mencionada, acrescenta-se o agravante de que, no caso do Brasil, ainda há uma problemática. De um lado a Presidência da República manifesta um posicionamento genérico e, de outro lado, a diplomacia, representada pelo Ministério das Relações Exteriores, exerce uma conduta condenatória aos atos da Rússia.

3. DO DIREITO INTERNACIONAL

O Direito Internacional é regido por diversos princípios que devem sempre ser respeitados nas reuniões de órgãos e associações internacionais, como nas dos BRICS. Esses princípios são extraídos da Declaração Relativa aos Princípios do Direito Internacional Regendo as Relações Amistosas e Cooperação entre os Estados, conforme a Carta da ONU, de 1970. São eles: proibição do uso de ameaça ou força; solução pacífica de controvérsias; não intervenção nos assuntos internos dos Estados; dever de cooperação internacional; igualdade de direitos e autodeterminação dos povos; igualdade soberana dos Estados; boa-fé no cumprimento das obrigações internacionais

Apesar da existência desses princípios com o objetivo de evitar conflitos, é possível perceber que eles podem destoar. A guerra russo-ucraniana coloca em cheque a autodeterminação do povo ucraniano e a soberania do estado russo, além da solução pacífica de controvérsias, por exemplo. Por outro lado, é impossível imaginar uma guerra que não possua dois lados, sem choque de princípios.

Os princípios possuem relevante importância normativa no Direito Internacional, em acordo com os tratados e com os costumes, e têm atribuição constituinte e interpretativa do Direito. Vale ressaltar, ainda, que no Direito Internacional, como majoritariamente reconhecido, não há hierarquia de fontes, portanto, tratados, costumes e princípios possuem o mesmo peso normativo, assim como também não há hierarquia dentro dos próprios princípios em si. Em caso de um conflito entre princípios, há de se analisar o caso concreto, e se fazer uma sobreposição daquilo que parecer mais correto.

O controverso posicionamento do Brasil na reunião dos BRICS estaria desrespeitando algum desses princípios? Como membro da Organização das Nações Unidas, além de também participante de várias outras organizações internacionais, reconhece-se a importância do posicionamento brasileiro no contexto atual. Com a sua assinatura nos tratados internacionais, assume-se a obrigação de cumprimento dos princípios do Direito Internacional, como o da boa-

fé no cumprimento dos deveres internacionais. No Brasil, temos o presidente Jair Bolsonaro adotando uma posição de neutralidade, se justificando pelo princípio da não intervenção e da soberania, enquanto a diplomacia do país vem votando contrariamente à Rússia nos fóruns da ONU, se justificando pelo princípio da proibição do uso da força e da autodeterminação dos povos, além de também se basear na violação dos Direitos Humanos.

Esse posicionamento conflituoso vai contra o princípio da boa-fé, uma vez que a comunidade internacional é dependente do posicionamento político sólido dos grandes países emergentes e, sem um posicionamento sólido, o Brasil parece não estar cooperando com a comunidade. Além disso, temos também o dever brasileiro de cooperação internacional, no qual percebe-se a sua inadimplência por não apresentar um parecer sólido, independentemente de seu posicionamento final ser a favor ou contra a Rússia na guerra.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da influência exercida pelo BRICS e, individualmente, pelo Estado brasileiro no cenário mundial, discorre-se acerca da importância de um posicionamento categórico e não de uma ambiguidade entre a fala do Poder Executivo presidencial e a atitude diplomática no âmbito internacional. Não há espaço para conflito de interesses na hora de apresentar uma colocação que representa o país no exterior.

A discordância no posicionamento brasileiro demonstra uma falta de cooperação com a comunidade internacional, ao não se apresentar um parecer sólido e forte. Ao mesmo tempo, a difícil situação brasileira de dependência de recursos russos por exemplo mas de compromisso com a defesa dos princípios da solução pacífica de controvérsias e com o cumprimento dos Direitos Humanos deixam o país em uma situação de fragilidade, com discursos vagos e extremamente diplomáticos, sem um posicionamento extremista, para nenhum dos lados.

A parcialidade brasileira, assim como a ambiguidade de seus discursos conflitua com os interesses da comunidade internacional que espera que um país influente se posicione de forma concreta diante de uma situação tão importante.

Ademais, essa discordância versa sobre questões de Direitos Humanos e, também por esse motivo, deve ser resolvida, evitando-se futuros desentendimentos e uma possível perda de credibilidade brasileira. Exige-se uma abordagem responsável, capaz de atender ao interesse público de representar o Brasil do mesmo modo com que o Ordenamento Jurídico defende, isto é, conforme os Direitos Humanos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AS 15 MAIORES ECONOMIAS do mundo. Os dados foram obtidos do World Economic Outloook Database do FMI. **Site governamental**. 11 nov. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/funag/pt-br/ipri/publicacoes/estatisticas/as-15-maiores-economias-do-mundo. Acesso em: 20 maio. 2022.

A POSIÇÃO DO BRASIL em tempos de guerra. Alberto do Amaral Júnior: "Papel desempenhado pelo presidente no âmbito diplomático foi absolutamente lamentável". **Lex Latin**, Londres. 24 fev. 2022. Disponível em: https://br.lexlatin.com/entrevistas/posicao-do-brasil-em-tempos-de-guerra. Acesso em: 20 maio. 2022.

BANCO MUNDIAL. World Development Indicators. Explore Data. 2021. Disponível em: https://datatopics.worldbank.org/world-development-indicators/. Acesso em: 20 maio. 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Conheça os BRICS: Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. 6º Forum Acadêmico, Rio de Janeiro. Mar. 2014. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/forumbrics/pt-BR/conheca-os-brics.html. Acesso em: 20 maio. 2022.

QUAL É A POSIÇÃO do Brasil sobre a invasão russa à Ucrânia. **BBC News Brasil**. 10 mar. 2022. 1 vídeo (7 min). Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60690024. Acesso em: 20 maio. 2022.

PIAIA, Thami Covatti; CERVI, J. R. **Belo monte, suas distopias, e a (in)sustentabilidade socioambiental do planejamento energético brasileiro**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 14, n. 30, p. 169-186, set./dez. 2017. Disponível em: https://doi.org/10.18623/rvd.v14i30.1053. Acesso em: 27 abr 2022.

SENADO NOTÍCIAS. BRICS. s.d. **Site governamental do Senado Federal**. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bric. Acesso em: 20 maio. 2022.

TRADE MAP. List of exporting countries for the selected product in 2020. Site Trade Map: Trade statistics for international business development. 1 gráfico, color. Disponível em: https://www.trademap.org/Country_SelProduct_Map.aspx?nvpm=1%7c%7c%7c%7c%7c%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c2%7c1%7c1%7c2%7c1%7c1%7c3. Acesso em: 6 fev. 2022. Acesso em: 20 maio. 2022.